MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO

PROPOSTA DE DERRAMA PARA 2014

1. Introdução
2. Enquadramento legal
   2.1 Geral
   2.2. Derrama
3. Caracterização do tecido empresarial português
4. Pessoal ao serviço por empresas, no concelho do Entroncamento
5. Proposta
   5.1. Taxas
   5.2. Operacionalização do processo
   5.3. Estimativa da despesa fiscal.

1. Introdução

A Câmara Municipal do Entroncamento entende que o desenvolvimento económico é um dos fatores fundamentais para o enriquecimento das regiões e consequentemente dos cidadãos.
O desenvolvimento económico resulta de um crescimento da produção que deve ter como consequência a distribuição da riqueza criada pela população (pela via das remunerações, ou outras).
Uma população ativa e com a respetiva ocupação profissional representa para o seu município um fator de estabilidade social que, começando na família, se repercute em toda a sociedade.

O processo de desenvolvimento económico pressupõe a existência de ajustes institucionais, fiscais, jurídicos, incentivos para inovação/empreendedorismo, etc.

Pretendendo ser ator no processo de desenvolvimento económico do concelho, o município utilizará os meios que a lei lhe faculta, designadamente os de índole fiscal, como instrumentos fomentadores de uma dinâmica que se converta num apoio ao universo empresarial como forma de contribuir para o desenvolvimento e consistência do tecido social do concelho, designadamente pela criação e manutenção de postos de trabalho.

2. Enquadramento legal

2.1. Geral

A atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) permite a concessão de isenções e benefícios fiscais - alínea d) do artigo 11.º - nos termos do n.º 2 do artigo 12.º que se transcreve:

> 2 — A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

No mesmo sentido vem a lei n.º 73/2013 de 3 de setembro – com entrada em vigor em 1/1/2014 -, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (…), e que na alínea d) do seu artigo 15.º permite aos municípios a concessão de isenções e benefícios fiscais, conforme estipula o n.º 2 do artigo 16.º:

> 2 — A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

2.2. Derrama

O artigo 18.º da supracitada lei n.º 73/2013 no seu n.º 1 permite aos municípios lançarem anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Pode ainda existir uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios que no anterior não ultrapasse 150.000 € (n.º 4 do artigo 18.º). No mesmo sentido vem o artigo 14.º da atual Lei das Finanças Locais.

3. Caracterização do tecido empresarial português

Consultámos documentos elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) sobre esta matéria, referentes ao território nacional.

Em maio de 2013 foi publicado o estudo "***Empresas em Portugal – Perfil das Sociedades - 2011***", que nos permite constatar a realidade nacional e por analogia extrapolar para o concelho.

No ano 2011, das sociedades não financeiras, 84,7% eram microempresas, ao passo que as médias empresas representavam 2% e as grandes empresas 0,4% do total.

Refere esse estudo que **metade das sociedades tinham 3 ou menos pessoas ao serviço** e apenas 10% detinham 13 ou mais trabalhadores.

Segundo o estudo do INE, para 50% das sociedades, o volume de negócios não excedeu 110,3 mil euros e 10% geraram um volume de negócios superior ou igual a 1,1 milhões de euros no ano 2011.

Em 2010 o INE publicou "**Estudos sobre Estatísticas Estruturais das Empresas 2008**", o qual referia o seguinte sobre a estrutura do tecido empresarial português:

"Em 2008, existiam em Portugal 349.756 PME, representando 99,7% das sociedades não financeiras. As microempresas assumiram um papel preponderante pesando 85,6% no total de sociedades, reflectindo um tecido empresarial constituído maioritariamente por empresas com menos de 10 trabalhadores e uma facturação anual (ou activo total) não superior a 2 milhões de euros."

"O número de PME registou um ligeiro acréscimo (+0,6%) face ao ano anterior, evolução idêntica à verificada nas grandes empresas (+0,7%)."

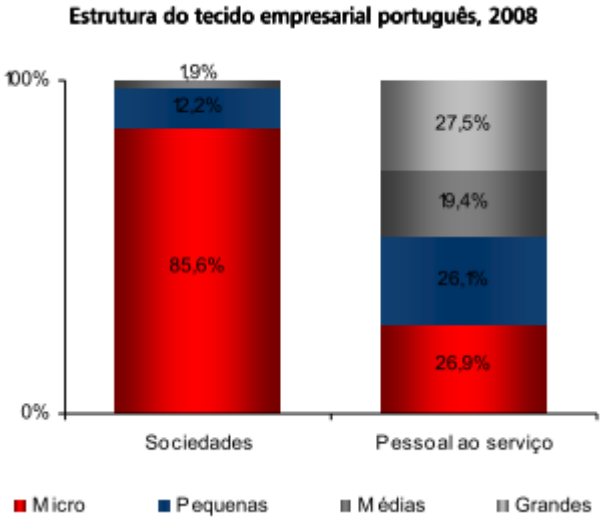

4. Pessoal ao serviço por empresas, no concelho do Entroncamento

Apesar de existirem poucos dados empresariais ao nível do concelho, a publicação [*"**Empresas (Série 2004-2009- N.º) por Localização**"* www.ine.pt] – evidencia a distribuição do emprego pelas empresas por concelho, permitindo verificar que em 2009 *(últimos dados publicados)* no Entroncamento era a seguinte:

Escalão de pessoal ao serviço	Empresas	
	N.º	%
Menos de 10 pessoas	1 749	96,7%
10 - 49 pessoas	51	2,8%
50 - 249 pessoas	7	0,4%
250 e mais pessoas	2	0,1%
Total	**1 809**	**100,0%**

No concelho existiam 1.809 empresas, das quais 1.749 tinham ao seu serviço menos de 10 pessoas e só 2 tinham 250 ou mais trabalhadores.
Verifica-se que a maior parte (96,7%) se enquadram na designação de pequenas e microempresas.

Se tivermos em consideração o estudo de 2011 do INE onde é referido que "**metade das sociedades tinham 3 ou menos pessoas ao serviço**", poderemos concluir que no Entroncamento 875 empresas (48 % do total) se enquadram nessa classificação.

5. Proposta

5.1. Taxas

Em regra, o município aplicará a taxa de 1,5%, nos termos do enquadramento legal em vigor e referido no ponto 2.2.

Contudo, o município entende que os papéis económico e social do universo empresarial tendem a coincidir nos seus propósitos, pelo que pretende introduzir novos parâmetros no cálculo do valor da derrama a pagar, cujo enquadramento jurídico-legal se esteia no referido no ponto 2.1.

Assim, propõe à Assembleia Municipal a aprovação do seguinte:

a) - Taxa de derrama para 2014: 1,5%

b) - Incentivos: baseiam-se na criação líquida de postos de trabalho

Redução da derrama:

- b-1) - 1/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho até 35% (inclusive) sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior.
- b-2) - 2/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho entre 36% e 75% (inclusive) sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior.
- b-3) - 3/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho superior a 75 % sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior.

NOTAS:

1- Este incentivo tem a duração de 3 anos a contar do último dia do ano em que se considera realizada a criação líquida dos postos de trabalho.
2- Se em qualquer dos anos deste período de 3 anos existir decréscimo do número de postos de trabalho, o incentivo cessa.

5.2. Operacionalização do processo.

A comunicação da derrama por parte do município à ATA – Autoridade Tributária e Aduaneira é feita através do portal daquela entidade devendo ser introduzidos os elementos constantes do artigo 14.º da LFL. (https://www.portaldasfinancas.gov.pt/)

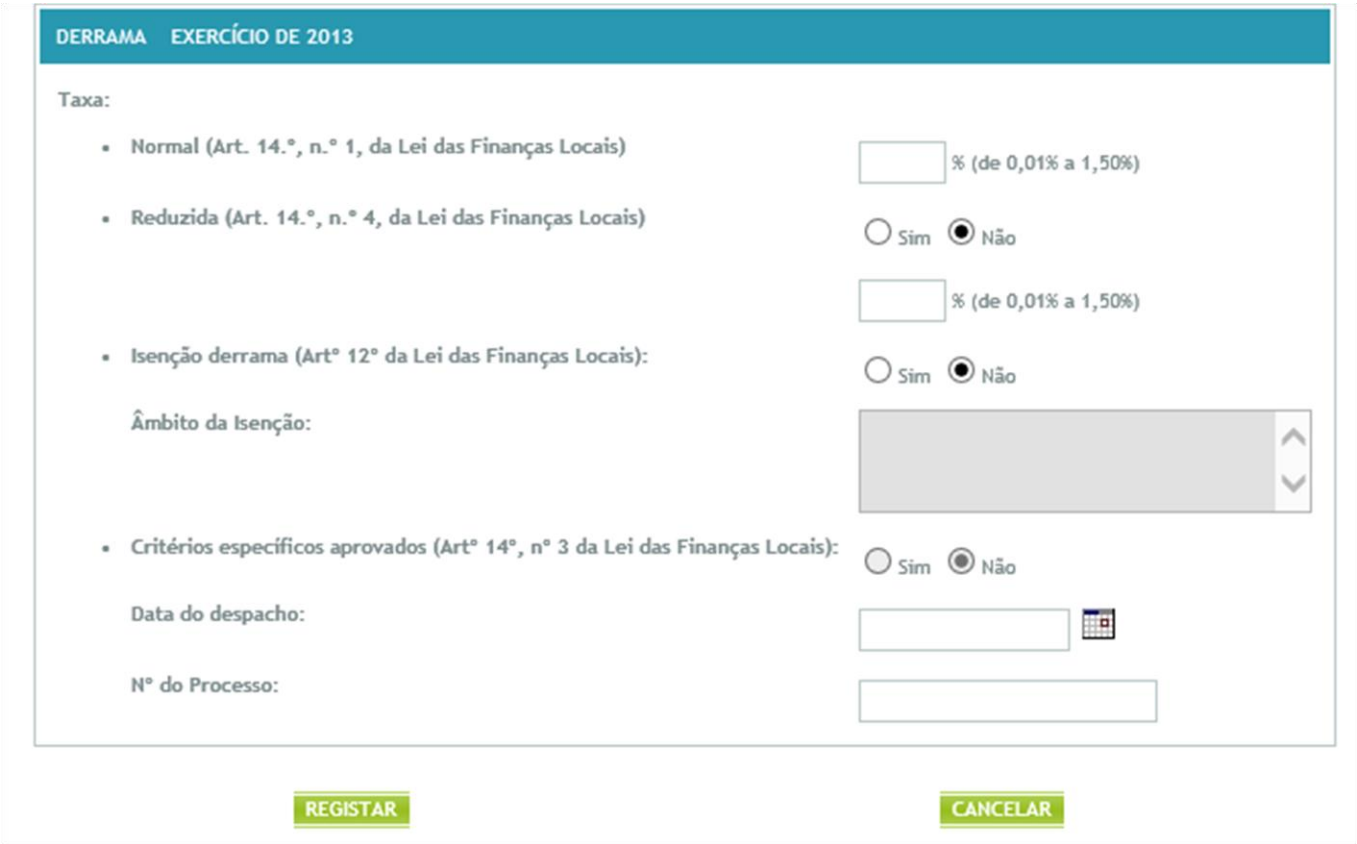
DERRAMA EXERCÍCIO DE 2013

Taxa:

- Normal (Art. 14.°, n.° 1, da Lei das Finanças Locais) % (de 0,01% a 1,50%)
- Reduzida (Art. 14.°, n.° 4, da Lei das Finanças Locais) Sim Não
  % (de 0,01% a 1,50%)
- Isenção derrama (Art° 12° da Lei das Finanças Locais): Sim Não
  Âmbito da Isenção:
- Critérios específicos aprovados (Art° 14°, n° 3 da Lei das Finanças Locais): Sim Não
  Data do despacho:
  N° do Processo:

REGISTAR CANCELAR

Na tentativa de procedermos à aplicação de pleno direito do referido no ponto 2.1. do presente trabalho, foi contatada a ATA, da qual obtivemos a seguinte resposta:

De: Camila Nunes Gouveia [mailto:Camila.Nunes.Gouveia@at.gov.pt]
Enviada: segunda-feira, 28 de Outubro de 2013 16:25
Para: Hugo Gonçalves
Assunto: RE: DERRAMA

Exmos. Srs.

A deliberação de mais do que uma taxa reduzida de derrama não está prevista no artº 14º da Lei das Finanças Locais tendo em conta que este normativo legal prevê, taxativamente, a possibilidade dos Municípios deliberarem uma taxa reduzida para um universo específico de sujeitos passivos.

Apesar de ser entendimento desta Direcção de Serviços sancionado superiormente, a concessão de benefícios não depende de prévia autorização da administração tributária e aduaneira, não lhe competindo o controlo da actuação das câmaras, **a verdade é que não é possível operacionalizar esta deliberação tanto na forma como na liquidação do imposto.**

Por um lado a aplicação da comunicação de derrama foi elaborada tendo em conta que os Municípios apenas poderiam deliberar uma taxa reduzida, logo não foi contemplado campo apropriado para a segunda taxa reduzida, por outro lado, também as regras de liquidação do IRC não contemplam aquela multiplicidade de taxas de derrama, que tornariam a liquidação do IRC muito mais complexa e onerosa.

Com os melhores cumprimentos

M. Camila Gouveia

DS IRC – Divisão de Liquidação

Conclui-se que, apesar de o input no site da AT não estar preparado para situações complementares às definidas na legislação sobre a derrama, o município pode definir um modelo de isenções sobre os impostos e outros tributos próprios.

Para operacionalizar este procedimento propõe-se o seguinte:

1 – Que todos os sujeitos passivos de IRC e consequentemente de derrama procedam à respetiva liquidação e pagamento aquando da entrega da declaração modelo 22 do IRC;

2 – Que o município reembolse os referidos sujeitos passivos que se enquadrem numa das três situações previstas na alínea b) do ponto 5.1., o que será feito nos termos seguintes:

2.1 - A prova da criação líquida de postos de trabalho será feita mediante apresentação das folhas de remunerações enviadas à Segurança Social, respeitantes ao último mês do ano, com permissão de cópia para o município;

2.2. - A empresa deverá fazer prova do pagamento do IRC e da derrama mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara juntando o respetivo comprovativo – recibo autenticado pelo Serviço de Finanças ou comprovativo do pagamento via sistema bancário. Os serviços do município conservarão a cópia destes documentos como forma de fundamentar o processo.

2.3 - Na posse desta documentação, o município procederá ao cálculo da importância a devolver ao beneficiário do incentivo, submetendo a mesma a despacho do Presidente da Câmara com vista à obtenção da respetiva autorização de pagamento.

5.3. Estimativa da despesa fiscal

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013 de 3/9, a concessão de isenções parciais ou totais deve incluir a estimativa da respetiva despesa fiscal.

O modelo desenvolvido pelo município, explanado no ponto 5.1., baseia-se na criação líquida de postos de trabalho pelas empresas que paguem derrama no concelho.

Tendo em conta os dados mais recentes sobre esta matéria, designadamente o Relatório do projeto de Orçamento de Estado, prevê-se para 2014 um crescimento da taxa de desemprego de 17,4 % para 17,7%.

Quadro I.2.3. Principais indicadores
(taxa de variação, %)

	2011	2012	2013 (p)	2014 (p)
PIB e Componentes da Despesa *(Taxa de crescimento homólogo real, %)*				
PIB	**-1,3**	**-3,2**	**-1,8**	**0,8**
Consumo Privado	-3,3	-5,4	-2,5	0,1
Consumo Público	-5,0	-4,7	-4,0	-2,8
Investimento (FBCF)	-10,5	-14,3	-8,5	1,2
Exportações de Bens e Serviços	6,9	3,2	5,8	5,0
Importações de Bens e Serviços	-5,3	-6,6	0,8	2,5
Contributos para o crescimento do PIB *(pontos percentuais)*				
Procura Interna	-5,5	-6,9	-3,7	-0,3
Procura Externa Líquida	4,2	3,8	1,9	1,1
Evolução dos Preços				
Deflator do PIB	0,3	-0,3	1,9	0,9
IPC	3,7	2,8	0,6	1,0
Evolução do Mercado de Trabalho				
Emprego	-1,5	-4,2	-3,9	-0,4
Taxa de Desemprego (%)	12,7	15,7	17,4	17,7

Contudo, apesar deste conhecido e sempre presente flagelo social, existem situações de criação de emprego que deveremos igualmente ter presentes.

De acordo com a Informação Mensal do Mercado de Emprego – Setembro 2013 – IEFP, a situação das ofertas de emprego eram as seguintes, por zonas:

QUADRO X - OFERTAS DE EMPREGO POR REGIÕES

Movimento ao longo dos meses

	2012		2013				var.%	
	SETEMBRO	%	AGOSTO	%	SETEMBRO	%	mês homólogo	mês anterior
PORTUGAL	**9 236**	**100,0**	**11 539**	**100,0**	**15 790**	**100,0**	**+71,0**	**+36,8**
CONTINENTE	**9 075**	**98,3**	**11 313**	**98,0**	**15 591**	**98,7**	**+71,8**	**+37,8**
Norte	3 505	37,9	3 738	32,4	6 988	44,3	+99,4	+86,9
Centro	2 687	29,1	2 723	23,6	3 408	21,6	+26,8	+25,2
Lisboa V. Tejo	1 743	18,9	3 541	30,7	3 907	24,7	+124,2	+10,3

Fonte: Informação Mensal do Mercado de Emprego – Setembro 2013 - IEFP

Em setembro de 2013, verificou-se no continente, um incremento das ofertas de emprego de 71,8% face ao mesmo mês do ano anterior. Geograficamente, verificamos que esse aumento foi superior na Região de Lisboa e Vale do Tejo com +124,2 %.

A criação de emprego/oferta de emprego depende de diversos fatores, dos quais se destaca o aumento da procura que leva as empresas a aumentar a sua capacidade produtiva e por isso a recorrer aos diversos fatores de produção, sendo que o capital humano é um dos mais importantes e fundamentais em qualquer organização.

O Relatório do projeto de Orçamento de Estado para 2014 aponta para um crescimento do PIB de 0,8 % relativamente a 2013.
Prevê igualmente um crescimento das exportações de 5%.

Apesar de no mesmo documento se prever um crescimento do desemprego, alguns postos de trabalho serão criados, como é possível concluir dos dois últimos indicadores referidos.

No Entroncamento, a alienação (atualmente em curso) dos últimos 7 lotes disponíveis na 2.ª fase da Zona Industrial, conduzirá certamente à criação de postos de trabalho, conforme declararam os proponentes no dossier de candidatura.

Em termos do valor da despesa envolvida no que respeita aos incentivos atribuídos pela criação de postos de trabalho, não é fácil atribuir um valor visto que o mesmo depende de diversos elementos que não temos em nosso poder, como é o caso do lucro tributável das empresas, do n.º de empresas em atividade em 2013, das diversas dinâmicas que as rodeiam conducentes à criação de emprego, etc.

De todo o modo, admitimos que o custo para o município não deverá ser superior a 10% da receita da derrama recebida em 2012, que foi 170.337,26 €, ou seja, não deverá ultrapassar os 17.000 €.

À consideração de Vª. Ex.ª

Gilberto Martinho

DDAGF